



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 12/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA ATA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 E SRP 001/2021.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santa Maria, nº S/N, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.682.569/0001-99** neste ato representada pela sua titular, a Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho a Srª **MARIA VANEIDE OLIVEIRA ARAÚJO** brasileira, portador do CPF nº 000.941.6645-50 e RG nº 1.286-167SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, localizada à Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 14.913.659/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **VITÓRIA SOARES SOUZA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado da **ATA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 SRP 001/21**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nº. 270/2012 e 2071/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e as Condições Gerais do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2021 SRP 001/21 do Município de Monte Alegre de Sergipe/Se.**

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de máquinas de impressão para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachuelo/Se, por um período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Eletrônico N° 001/2021, do Município de Monte Alegre de Sergipe/Se.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) mensal, totalizando um valor global anual de R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	V.UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
<u>01</u>	Locação de multifuncional tela 7 polegadas: velocidade de impressão até mono: 47ppm(páginas por minuto), tempo para primeira página mono: 6 segundos; resolução de impressão mono; qualidade de imagem 1.200x1.200 ppp; qualidade de imagem 2.400, 600x600 ppp memória, digitalização scanner de base plana com ADF/ADF; DADF A4 velocidade digitalização até mono: 94/100 lados por minuto/ cor; 60/64 lados por minuto A4/ velocidade digitalização até: 47/50 lados por minuto.	10	UNID	<u>12 MESES</u> R\$ 410,00	R\$ 49.200,00
<u>03</u>	Locação de máquina multifuncional laser color, velocidade de 25 páginas por minuto, com placa de rede e duplex automático	<u>02</u>	UNID	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
VALOR TOTAL		60.720,00 ( SESENTA MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.

4.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito (INSS). (Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

4.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

4.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 09.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação Orçamentária**

**2014- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**

**08.244.0026.2038- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO**

**3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

Fonte de Recursos: 10010000- Recurso Ordinário

13110000- Recurso por programa

5.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios deste município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2. Recebida da Ordem, a CONTRATADA estará apta para iniciar os serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dia do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso XII, do Art. 55 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1. Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5. Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6. Expedir ordens de serviço do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

12.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8. Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, o preço ajustado.

**12.2. Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1. Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas o Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2. Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 SRP 001/2021 do Município de Monte Alegre de Sergipe/Se**, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

12.2.5. Fornecer os produtos com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.8 A **CONTRATADA**, responsabilizar-se-á, pela instalação, substituição, manutenção, troca de peças e suprimentos para o bom e total funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência desse contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser **solicitadas** a Secretária Municipal de Assistência Social em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por propostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

15.1.4. A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e específicas;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

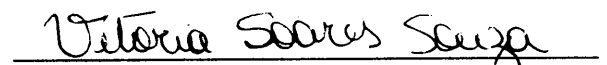
- 15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;
- 15.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

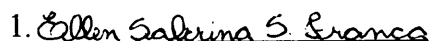
- 16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

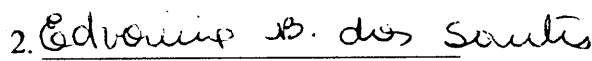
Riachuelo, 03 de junho de 2021.

  
**MARIA VANEIDE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**  
VITÓRIA SOARES SOUZA  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
C.P.F. 092.903.305-02

2.   
CPF. 600.840.225-15